



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 132  
Disponibilização: 01/07/2021  
Publicação: 01/07/2021

GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
LEI Nº 5.043, DE 1º DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 4.000.000,00, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Justiça - SEJUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** do artigo, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1476 - ATENDER PROFISSIONAIS ATUANTES NO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, na Unidade Secretária de Estado da Justiça - SEJUS, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de julho de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**ANEXO I**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO**

**REDUZ**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO</b>			<b>4.000.000,00</b>

	<b>DA JUSTIÇA - SEJUS</b>			
21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	339039	0100	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.000.000,00</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS</b>			<b>4.000.000,00</b>
21.001.14.421.1015.1476	ATENDER PROFISSIONAIS ATUANTES NO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19	339093	0100	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.000.000,00</b>

## ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 21001 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
<b>PROGRAMA 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</b>
<b>AÇÃO 1476 - ATENDER PROFISSIONAIS ATUANTES NO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19</b>
<b>Finalidade:</b> Com a pandemia causada pela covid-19, o estado de Rondônia vem realizando ações de prevenção, combate, conscientização, fiscalização e repressão para o controle e erradicação à pandemia, diante deste cenário, surgiu então a necessidade de indenizar servidores profissionais atuantes no sistema prisional de Rondônia em virtude do ônus, dos riscos e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, em especial por mérito da Lei nº 4.782 de 27 de maio de 2020, que cria a indenização por exposição obrigatória ao coronavírus.
<b>Modo de Execução:</b> Realizar pagamento das indenizações de servidores e profissionais do sistema prisional.
<b>Função:</b> Direitos da Cidadania.

<b>Subfunção:</b> Custódia e Reintegração Social.
<b>Forma de implementação:</b> Direta.
<b>Esfera:</b> Fiscal.
<b>Descrição do Produto:</b> Servidores Indenizados.
<b>Unidade de Medida:</b> Unidade.
<b>Meta Física:</b> Não Acumulativa.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/07/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018968787** e o código CRC **CCE5ABDA**.

**Referência:** Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.244190/2021-19

SEI nº 0018968787